

# **CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

## **Estado do Parana**

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA**

#### **MUNICIPAL Nº 02/93**

Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

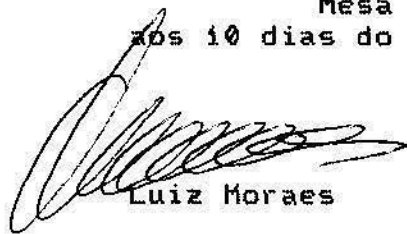
A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas permissionárias ou autorizadas a explorar os serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco,  
aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.



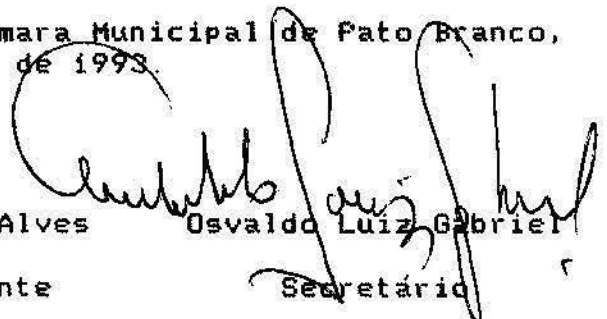
Luiz Moraes

Presidente



José Ferreira Alves

Vice-Presidente



Osvaldo Luiz Gabriel

Secretário

**Rua Araribóia, 491 - Telefax (046) 224-2243**  
**85505-030 - Pato Branco - Parana**

# GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 24 de dezembro de 1993

Ano VIII Nº 731

## Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 02/93

### Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas permissionárias ou autorizadas a explorar os serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

Luiz Moraes  
Presidente

José Ferreira Alves  
Vice-Presidente

Osvaldo Luiz Gabriel  
Secretário

## Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 02/93

### Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas permissionárias ou autorizadas a explorar os serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

Luiz Moraes  
Presidente

José Ferreira Alves  
Vice-Presidente

Osvaldo Luiz Gabriel  
Secretário



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

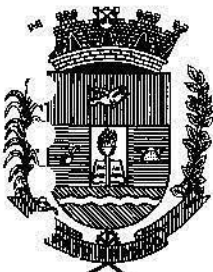
## Ratificação:

Em virtude de erro redacional,  
torna-se sem efeito a publicação feita no  
dia 24/12/93, no exemplar nº.731, da Gaze-  
ta do Sudoeste, da Emenda à Lei Orgânica  
Municipal nº. 02/93.

Favor entregar para o Sr. Ivo Daggios

P. Araribóia, 491  
85500 -

Caixa Postal, 111 - Fone (0462) 24-2243  
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/93

Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a Lei."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

Luiz Moraes

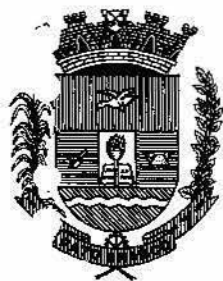
Presidente

José Ferreira Alves

Vice-Presidente

Osvaldo Luiz Gabriel

Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/93

Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º - Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a Lei."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

Luiz Moraes

Presidente

José Ferreira Alves

Vice-Presidente

Osmar Luiz Gabriel

Secretário

**Câmara Municipal de Pato Branco**  
**Estado do Paraná**

**Ratificação:**

Em virtude de erro redacional, torna-se sem efeito a publicação feita no dia 24/12/83, no exemplar nº 731, da Gazeta do Sudoeste, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/83.

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/83

Modifica a redação do artigo 184 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Modifica a redação do artigo 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 184 - As empresas exploradoras do serviço de transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a Lei.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 10 dias do mês de dezembro de 1983.

Luiz Moraes  
Presidente

José Ferreira Alves  
Vice-Presidente

Oswaldo Luiz Gabriel  
Secretário

